

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.779, DE 2006

Dispõe sobre o monitoramento eletrônico em estabelecimentos de ensino.

Autora: Deputada Maninha

Relator: Deputado Corauci Sobrinho

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.779, de 2006, apresentado pela ilustre Deputada Maninha, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo em estabelecimentos de ensino, em um prazo de 180 dias, após a publicação da lei.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei apresentado pela ilustre colega Deputada Maninha propõe a instalação de monitoramento eletrônico nas escolas, com o objetivo de contribuir para a melhoria da segurança nestes locais. A ilustre Deputada Maninha, em sua condição profissional de médica, manifesta sua legítima preocupação com as consequências e os danos físicos e mentais gerados pela violência. Sem dúvida, nós parlamentares e, especialmente, aqueles que são educadores em sua atividade profissional, compartilhamos da justeza e da oportunidade de sua proposição, especialmente no contexto em que vive nosso País.

No entanto, o mecanismo proposto para coibir a violência nas escolas – qual seja o da instalação de câmeras de vídeo – absolutamente não nos parece adequado. O argumento da ilustre Deputada acerca do efeito preventivo de equipamentos de gravação e monitoramento para controle de pequenas infrações é adequado para locais de livre acesso e de grande circulação de pessoas, como shopping, supermercados, etc.

Uma escola é um estabelecimento cuja circulação é restrita aos seus freqüentadores; em geral é cercada, têm portões com vigilância que somente são abertos em horários regulares de entrada e saída; em outros horários a movimentação é restrita. Em geral, alunos, professores e outros freqüentadores regulares devem estar identificados ao entrar na escola, seja por meio de uniforme, seja por meio de crachás ou identidade estudantil. Visitantes devem identificar-se junto à entrada da escola. Deste modo, busca-se prevenir a entrada de estranhos que possam provocar atos de violência no interior da escola. Monitoramento adicional é feito por meios humanos, com finalidade educativa.

A função de um estabelecimento de ensino é *educar*, isto é, formar cidadãos comprometidos, entre outras coisas, com a não-violência, o que significa *não agir com violência e contribuir para sua prevenção e combate*. No ambiente escolar, a prevenção da violência se faz através de uma formação sistemática, do ponto de vista moral e ético, de campanhas e milícias envolvendo tanto a comunidade interna quanto a comunidade externa à escola. Os estudantes devem ser preparados para o agir não violento e para saber identificar possíveis situações de risco e saber como evitar a violência.

Outra forma efetiva de redução da violência entre os alunos é o desenvolvimento de atividades extra-classe, oferecidas em horário alternado ao da sala de aula. Estas são oportunidades preciosas para a formação geral do jovem e para a construção de grupos de interesses (esporte, artes, ect.), evitando sua iniciação a atividades anti-sociais e mesmo ilegais.

Quanto à vigilância externa, acreditamos que esta deva ser intensificada mediante o reforço aos batalhões policiais escolares e o maior envolvimento da comunidade externa à escola.

A instalação de monitoramento eletrônico em ambiente escolar tem, ademais, um significativo caráter anti-pedagógico. Ao invés de educar para paz, a ordem e o respeito, a filmagem pode induzir à esperteza de testar o sistema de vigilância e praticar a violência onde a câmera filmadora não alcança.

Por último, é possível que o monitoramento eletrônico no interior de escolas possa transformar-se em instrumento de violação à liberdade de ensinar e de aprender, não vindo a alcançar o necessário apoio de pais, professores e alunos.

É importante destacar que a existência de monitoramento eletrônico em ambientes públicos, como shoppings, por exemplo, lamentavelmente não tem evitado a ocorrência de atos violentos.

Outrossim, não há impedimento de que os sistemas de ensino estaduais e municipais, ou mesmo o setor privado, venham a adotar o monitoramento eletrônico em situações excepcionalmente graves para, com o apoio da comunidade, coibir a violência em suas escolas.

Pelo exposto, ainda que reconhecendo a justeza da preocupação e dos objetivos da ilustre Deputada Autora da proposição, nosso Parecer é pela rejeição ao PL nº 6.779, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **CORAUCI SOBRINHO**
Relator